

## JOGOS DE PODER: A OCUPAÇÃO DA FRONTEIRA MERIDIONAL PAULISTA NA CRISE DO ABASTECIMENTO DA CORTE (1808-1821)\*

*Fabio Pontarolo*

E-mail: fabio.pontarolo@gmail.com

**Resumo:** No contexto das fronteiras meridionais paulistas do início do século XIX, as turbulências do período napoleônico e a influência dessas tensões na política externa lusitana referente aos territórios coloniais hispânicos marcavam presença nas políticas de ocupação de terras. Nesse sentido, podemos considerar que a concessão de terras na região próxima à fronteira Oeste paulista refletia principalmente as ações políticas portuguesas de precaução territorial. Entretanto, a Coroa portuguesa recém-instalada também demonstrava preocupações com o abastecimento interno da Corte e o aumento do consumo de víveres na colônia elevada a vice-reino, o que influenciou diretamente a concessão de terras em Guarapuava, uma das primeiras ocupações paulistas autorizadas pela Corte ainda em 1809. Como já descreveu Márcia Motta (2009), desde o primeiro século da ocupação colonial, o ato da Coroa portuguesa de conceder terras pelo sistema sesmarial se configurava mais como um ato político que territorial. Nesse sentido, discutimos nesse capítulo o contexto de abastecimento da corte no Rio de Janeiro e sua influência nos direcionamentos da abertura e da definição do padrão e das especificidades da ocupação das terras de Guarapuava por grandes fazendeiros e pequenos lavradores paulistas entre 1809 e 1821.

No contexto das fronteiras meridionais paulistas no início do século XIX, podemos considerar que a concessão de terras na região próxima à fronteira Oeste do Brasil se coadunava em ação política ao mesmo tempo em que servia como precaução territorial. Em meio às turbulências do período napoleônico e à influência dessas tensões na política externa lusitana referente aos territórios coloniais hispânicos, a Coroa recém-instalada no Brasil demonstrava preocupações com o abastecimento interno da Corte e o aumento do consumo na colônia, elevada a vice-reino. Essa situação no início do oitocentos influenciou a concessão de terras da nova frente de ocupação paulista em Guarapuava.

Como já descreveu Márcia Motta, desde o primeiro século da ocupação colonial, o ato da Coroa portuguesa de conceder terras pelo sistema sesmarial se configurava mais como um ato político que territorial (MOTTA, 2009: 123). Nesse sentido, pretendemos discutir o contexto agrário brasileiro e sua influência no período da abertura e da definição do formato da ocupação das terras de Guarapuava, na parte sul da então Capitania e depois Província de São Paulo.

No início do oitocentos, na quinta comarca da capitania de São Paulo, no Paraná, os Campos Gerais e outras regiões de campos e matas de araucária foram sendo ocupados por maiores criações de animais que abasteciam os cafezais paulistas e a Corte imperial, recém-instalada no Rio de Janeiro. Muitas estradas e caminhos que chegavam às fazendas de criação e inverno cada vez mais dispersas atravessavam os

---

\* DOI

territórios tradicionais dos indígenas Kaingang. Viajantes, tropeiros e fazendeiros relatavam que eram constantemente atacados por eles.

Prevenindo-se de ataques e incursões dos Kaingang, os tropeiros que passavam pela região procuravam viajar em grandes grupos, “em tropas de 20 a 30 mulas, com cinco ou seis homens armados e acompanhados de cães” (TAKATUZI, 2005: 28). Com efeito, por ocuparem terras consideradas importantes para os investimentos cada vez mais lucrativos das invernadas, e também pelo fato de atacarem as tropas e abaterem cabeças de gado para se alimentarem, os grupos indígenas acabaram sendo considerados como um obstáculo à expansão das fazendas, dificultando a expansão da fronteira agrária (MACHADO, 1968: 35).

Para a expansão das estâncias dos Campos Gerais e o conseqüente aumento da produção pecuária paulista, a efetivação da conquista de Guarapuava se mostrava fundamental. Nesse sentido, D. João VI emitiu, logo após a chegada da família Real portuguesa ao Brasil, em Carta Régia assinada em cinco de novembro de 1808, uma verdadeira declaração de guerra aos indígenas que habitavam os Campos de Guarapuava. Na tentativa de incentivar o comércio de tropas de gado estabelecido pelo tropeirismo, e o povoamento daquela região, a Carta Régia intitulada “Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba e Guarapuava” (SIMÕES, 1891: 156-159), foi encaminhada ao governador da capitania de São Paulo, Antonio José da França e Horta. Nela ficava suspensa a humanidade dos indígenas e declarada a “guerra justa”<sup>1</sup> a todos os “bugres”, “bárbaros índios” que habitavam a região. A criação de animais e a produção agrícola se mostravam como prioridades à Coroa.

Como investigou Pedro Henrique Pedreira Campos (2010), a questão do abastecimento da Corte a partir de 1808 movimentou diversas províncias para o fornecimento de gêneros de primeira necessidade, incluindo o abastecimento de carnes. No início de 1808, a capitania e depois província de Minas Gerais se mostrava como fonte abastecedora principal, pronta para descer considerável quantidade de porcos, gado vacum, bestas e cavalos. As províncias de São Paulo e do Rio Grande do Sul também foram direcionadas à manutenção desse abastecimento, complementando a produção mineira (CAMPOS, 2010: 25). Nesse caminho, acreditamos que, no início de 1808, as primeiras percepções sobre o abastecimento da Corte consideravam que a produção agropecuária paulista, incluindo a que se poderia acrescentar com a expansão para os Campos de Guarapuava, se apresentava como complementar à produção mineira.

Nesse sentido, a Carta Régia de 1808 direcionava a regulamentação das sesmarias, concedidas a partir da liberação das estradas e territórios adjacentes proporcionalmente “às forças e cabedades dos que assim as quizerem tomar.” Dessa maneira, as grandes propriedades de terra ficavam direcionadas aos “cabedades” de

---

<sup>1</sup> Pela concepção luso-brasileira de “guerra justa”, os indígenas que não aceitassem o domínio português sobre suas terras poderiam ser escravizados por um tempo determinado pela Coroa. Recuperada enquanto prática presente nas legislações portuguesas referentes ao contato com os indígenas ainda no século XVI, a escravidão indígena presente na documentação régia do início do século XIX tinha por definição, segundo Soraia Dornelles (2017: 25), que “os índios capturados nas guerras justas poderiam ser tidos como servos durante quinze anos a contar da data do seu batismo. Os prisioneiros menores de idade teriam a contagem do tempo da servidão a partir da sua maioridade (12 anos para mulheres e 14 anos para homens), com a intenção de se indenizar seus tutores pelos gastos e incômodos tidos até ali. A certidão de batismo era, portanto, o documento de propriedade do servo/escravo, possibilitando a mobilidade do bem.”

homens e famílias de posse, aos grandes fazendeiros, os quais poderiam receber terras “com o simples onus de as reduzir a cultura, particularmente de trigo e mais plantas cereaes, de pastos para os gados, e da essencial cultura dos linhos, canhamos e outras espécies de linho” (SIMÕES, 1891: 158). Além da criação de gado, plantações de trigo e linho, produções vinculadas às grandes áreas de lavoura, eram as pretendidas no plano inicial de D. João VI. Na possibilidade de existência de ouro ou pedras preciosas, também ficava estipulado o controle Real sobre estes, com a proibição de sua extração e severas penas àqueles que desobedecessem as ordens reais.

Como indica Alcir Lenharo para o período, logo nos primeiros anos da chegada da Corte, o abastecimento mostrava problemas de regularidade nos fornecimentos de alimentos e a distância entre as províncias e a corte gerava a necessidade de maiores ações por parte de D. João VI: “Evidencia-se o acanhamento das fontes abastecedoras do mercado carioca através das providências que o príncipe regente recomendou antes de se instalar no Rio de Janeiro” (LENHARO, 1993: 35). Nesse sentido, no ano seguinte ao documento régio de 1808, o Príncipe Regente expediu uma nova Carta Régia, especificamente dirigida à ocupação dos Campos de Guarapuava e que aprovava um plano elaborado por uma junta de deputados e comandantes militares organizada pelo governador de São Paulo, Antonio José de França e Horta (SIMÕES, 1891: 36-39). O detalhamento desse plano propunha alterações em relação à carta régia de 1808, visando o aumento da produção agrícola e pecuária. A junta, formada em São Paulo perante uma Corte em crise, poderia estar articulada para barganhar posições políticas nos espaços de poder na Corte em meio à crise de abastecimento: Minas Gerais não se mostrava capaz de se manter como fonte abastecedora principal. Como considera Alcir Lenharo, constatando a participação de São Paulo no abastecimento da corte durante o período de 1808 a 1821:

Essa política de provimentos, pautada por um caráter tipicamente paternalista, não podia, no entanto, fazer frente às novas condições de abastecimento. [...] Não podem ser negligenciados os desequilíbrios oriundos das fontes produtoras de gêneros, como o caso do Rio Grande do Sul, palco de frequentes guerras que dificultavam a saída de gêneros. Principalmente a capitania de São Paulo via-se prejudicada pela permanente política de recrutamento que afetava o setor de distribuição, causando preocupações às autoridades, como se poderá ver posteriormente, através dos decretos do príncipe regente, isentando tropeiros e condutores (LENHARO, 1993: 35).

Nesse sentido, contendo diretrizes com alterações importantes para o abastecimento da Corte, e vinculada a um projeto mais complexo, a Carta Régia de 1809 se apresentava como um plano mais amplo de povoamento e de produção de alimentos na região. Com tom mais brando em relação aos indígenas, deliberou-se que, caso fossem “mansos”, a expedição deveria tratá-los bem, vestindo-os, “fazendo-lhes viver em paz com elles e defende-los dos seus inimigos, que então os largue e deixe ir livres para que vão dizer isso mesmo aos Índios da sua espécie com quem vivem” (SIMÕES, 1891: 37). Caso fossem considerados hostis, a guerra e o aprisionamento dos grupos nativos por quinze anos deveriam ser mantidos. O padre

Francisco das Chagas Lima foi designado pelo novo plano como o 1º Capelão da Real Expedição para a missão da catequese indígena. Presbítero secular curitibano, Lima era o único missionário evangelizador de indígenas no Brasil colonial naquele início do século XIX.

Para planejar e administrar o empreendimento proposto na Carta Régia foi criada a “Junta da Real Expedição de Conquista de Guarapuava”, presidida pelo próprio governador de São Paulo, tendo como membros o governador da capitania, Antonio José de França e Horta, pelo engenheiro militar João da Costa Ferreira e pelo coronel José Arouche de Toledo Rendon. Rumo a Guarapuava, expedição era comandada pelo coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal. Diogo Pinto era comandante do regimento de cavalaria da milícia de Curitiba. No comando da expedição de 1809, ele organizou uma tropa formada por cerca de duzentos homens armados, recrutados em sua maioria entre a população pobre dos Campos Gerais (FRANCO, 1943: 73).

Outras setenta pessoas seguiam a expedição da ocupação inicial dos Campos de Guarapuava atrás de outra promessa também presente na Carta Régia de 1809, relacionada à doação de pequenas porções de terra aos habitantes pobres que se estabelecessem na região. O grupo total, contando com cerca de trezentas pessoas na expedição, seguiu rumo a Guarapuava ainda naquele ano. Como se pode notar na Carta Régia de 1808, as produções agrícolas dos lavradores pobres de São Paulo, tais como o milho, o feijão e a mandioca, não eram citadas. Diferentemente, a Carta Régia de 1809 decretava que para fomentar a povoação de Guarapuava era ordenado estabelecer o lugar que os lavradores pobres que rumavam para a região deveriam ocupar. Nesse sentido, Azevedo Portugal foi autorizado, “para que além das sesmarias concedidas ao Governo possa repartir os terrenos devolutos em proporções pequenas pelos povoadores pobres, pois que estes não tem forças para obterem sesmarias, e que reserve sempre uma legua de campo e mattos ao redor das povoações que for estabelecendo para *commum logradio*” (SIMÕES, 1891: 38).

A posse de porções de terra e seu reconhecimento pelos grandes estancieiros e autoridades imperiais enquanto propriedade legítima, algo alcançado pelos lavradores e pequenos criadores de animais migrados para Guarapuava, teve contornos legais em certa medida excepcionais na tradição e na legislação agrária colonial e imperial. A hipótese que levantamos é a de que a concessão inicial de pequenas propriedades em Guarapuava, chancelada pela ordem régia de doação de lotes de terra aos povoadores pobres promulgada em 1809, ocorreu a partir de decisões tomadas dentro do contexto colonial entre 1808 e 1822.

Nesse período de territorialização da Coroa no Brasil e indefinição das relações com a metrópole, crises de abastecimento interno que atingiam o Rio de Janeiro geraram demandas diretas para os criadores de gado paulistas, assim como ordens de proteção às posses dos lavradores pobres paulistas concedidas pelo próprio príncipe regente. Esse conjunto de situações abriu brechas para titulações aos lavradores pobres de Guarapuava que uniram as pequenas glebas e as sesmarias concedidas na mesma documentação do sesmarialismo colonial, criando garantias legais para as propriedades desses povoadores pobres que se estenderam até o fim do Império.

A efetivação da divisão das terras planejada no documento régio de 1809 ocorreu entre 1817 e 1821, gerando modalidades de concessão de pequenas porções de terra que utilizavam o mesmo caminho legislativo das grandes sesmarias cedidas na região. Acreditamos que essas concessões criaram legitimações para as posses dos lavradores pobres similares ao “mito da carta de sesmaria” (MOTTA, 2007: 11), constituindo um reconhecimento dos lavradores pobres pelos estancieiros como legítimos moradores das terras a eles reservadas.

Nesse contexto em que a grande propriedade voltada para a criação de animais compunha a regra na 5ª comarca de São Paulo, a Coroa demonstrava preocupações com o abastecimento interno colonial, principalmente da Corte, a partir do aumento do consumo interno no então Vice-Reino. Em 7 de julho de 1821, uma ordem régia decretada pelo príncipe regente dom Pedro ao presidente da província de São Paulo, o militar João Carlos Augusto de Oyenhausen, “Manda respeitar as terras em cultura e excluí-las da concessão de sesmarias” (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1902: 143). O documento foi emitido após chegar à Corte um requerimento de Anna Maria Ribeiro, Vicente Bueno de Morais e outros lavradores da província de São Paulo solicitando a manutenção de suas plantações frente à iminente concessão de sesmarias sobre as mesmas terras. Não conseguimos identificar a vila de origem dos lavradores. Independente disso, na decisão, o príncipe regente remetia os requerimentos ao presidente da província, dando ordens amplas para que:

transmittindo-os aos seus respectivos Juizes, lhes faça constar que hé do seu dever proteger os cultivadores de quaesquer terrenos, ainda que estejam na posse delles sem título, e fazer que taes terrenos, estando em actual cultura, não sejam comprehendidos em mediçoens de Sesmarias, na conformidade do que se acha determinado por muitas Resoluçoens Regias, que lhes cumpre indefectivelmente observar (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1902: 143).

Como se pode observar, a Corte tentava proteger os lavradores paulistas que estivessem em plena produção, focando de maneira bastante incisiva no acesso à terra para aqueles que estivessem em “actual cultura”. De maneira especial, é interessante notar a observação feita por dom Pedro a respeito da atenção que se deveria tomar com relação ao que estava determinado nas resoluções régias a respeito da concessão e medição de sesmarias: podemos incluir nessas resoluções a Carta Régia de 1º de abril de 1809. Meses depois da resolução régia a partir do requerimento do grupo de lavradores paulistas, naquele mesmo ano de 1821 chegariam ao governo paulista os requerimentos de sesmarias e de terras para os povoadores pobres de Guarapuava. Por fim, no caso dos lavradores paulistas, cabe também questionar: como seria possível ao governo provincial “proteger os cultivadores de quaesquer terrenos, ainda que estejam na posse delles sem título”? (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1902: 143).

No caso da produção agrícola, mesmo em plena produção, as terras não passavam o ano todo em plantio. O repouso das terras reservadas às roças, entre colheitas e novos plantios, abririam precedentes para a tomada das terras por sesmeiros e outros grandes criadores interessados em ampliar suas posses, mesmo

que para isso tivessem que aguardar os meses de pousio da terra, necessários às técnicas de plantio dos pequenos lavradores oitocentistas.

Havia também a ausência de legislações específicas que garantissem a posse de pequenas porções de terra menores que a menor das sesmarias concedidas durante o período colonial, até então com meia légua quadrada de terras ou 1.089 hectares (GUTIÉRREZ, 1996: 23). A solução, entretanto, seria a titulação dos lotes menores, voltadas para a agricultura de subsistência e abastecimento das vilas coloniais, na mesma categoria da documentação do sesmarialismo colonial. Não encontramos dados para essas titulações de pequenas propriedades em outras vilas paulistas, porém, as terras de Guarapuava constituíram uma situação excepcional onde ocorreu essa modalidade no registro régio de posses naquele ano de 1821, com a chancela do rei pela Carta Régia de 1º de abril de 1809, cujo cumprimento estava a cargo do governo da capitania de São Paulo.

A Carta Régia de 1809 incumbia o comandante da expedição de realizar o processo de divisão das terras a serem concedidas aos estancieiros e povoadores pobres em Guarapuava, vinculando ao comandante Diogo Pinto a ordem de “dar princípio ao grande estabelecimento de povoar os Campos de Guarapuava”, ao mesmo tempo em que encarregava o 1º Capelão da Real Expedição, o missionário Chagas Lima, de “civilizar os Índios bárbaros que infestam aquelle território” (SIMÕES, 1891: 36). Embora complementares no projeto régio, a execução desses trabalhos apresentou forte antagonismo em diversos momentos. Diogo Pinto, militar de origem portuguesa, nos anos anteriores à sua nomeação para o comando da expedição de Guarapuava atuava como sargento-mor nos regimentos de Curitiba. Soma-se a isso um importante dado no contexto da distribuição das terras de Guarapuava: o militar era casado com Rita Ferreira de Oliveira Bueno, herdeira de uma grande fazenda nos Campos Gerais, em Castro, onde a família manteve residência e laços familiares desde o início da expedição, entre 1809 e 1810, e vila onde se localizavam as maiores sesmarias do território paranaense (FRANCO, 1943: 201).

Chagas Lima também mantinha relações administrativas com o tenente curitibano Antonio Rocha Loures, o qual por vezes assumiu interinamente o comando da expedição a partir de 1816. Seu vínculo com o vigário Chagas Lima ia além da burocracia da expedição, pois Loures era casado com Joana Maria de Lima, sobrinha do padre (PIERUCCINI, 1995: 143). Muito provavelmente esses laços familiares tiveram influência nas alianças e conflitos que se instauraram nos anos de definição das concessões de terras em Guarapuava e da instalação da sede da vila. Como já descreveu Almir Antonio de Souza, analisando as tensões relativas ao trato com os indígenas nesse contexto entre Diogo Pinto, Chagas Lima e Rocha Loures “estava desenhado um jogo de forças e poder, de aliados a Deputados da Junta, a aliados em Curitiba, e aliados do próprio Rei” (SOUZA, 2015: 73). Entre 1810 e 1821, quem alcançasse as alianças mais poderosas em momentos-chave de definição dos delineamentos da expedição teria o poder decisório sobre a execução da divisão das terras em Guarapuava.

Pelo decreto régio de 1809, a distribuição de sesmarias em Guarapuava estava a cargo do capitão Diogo Pinto. Porém, na própria escolha inicial do local para a sede da povoação, ainda em 1812, o reverendo Chagas Lima não considerava apropriada a

opção de Azevedo Portugal por um local denominado “Pontão das Estacadas”, mais afastado e à Oeste, preferindo um terreno mais próximo do aldeamento para a instalação da sede do povoado (FRANCO, 1943: 163). Com a aproximação da definição das repartições das terras em 1817, as diferenças entre os planos de Diogo Pinto e o Chagas Lima se acirraram. Pelos passos seguintes de ambos, podemos considerar que tanto o comandante quanto o religioso entendiam que a derrubada de um deles dos cargos que ocupavam uniria os poderes decisórios sobre os indígenas e a distribuição das terras sobre aquele que restasse com o poder em mãos.

Após passar os anos iniciais da ocupação de Guarapuava organizando a catequese indígena no aldeamento de Atalaia, o padre Chagas Lima conseguia manter, entre entradas e saídas anuais, uma média de cem indígenas aldeados em Guarapuava (PONTAROLO, 2019: 77). Mais que o convencimento dos Kaingang sobre a fé cristã, a entrada dos nativos no aldeamento de Atalaia denotava o impacto da desterritorialização indígena sobre o equilíbrio de forças entre os diversos grupos Kaingang que habitavam tradicionalmente as terras de Guarapuava. O governo paulista também defendia o que Vânia Losada Moreira descreveu como “*obrigatoriedade do trabalho*” indígena nas lavouras do aldeamento, sendo a produção de alimentos o principal elemento de assimilação dos indígenas, incluindo o direito às terras estabelecidas aos aldeados (MOREIRA, 2013: 144). O direito à terra era mediado pela obrigatoriedade do trabalho indígena nas roças que se mostrassem necessárias para o autossustento dos aldeados.

Porém, as decisões políticas tomadas na Corte e no governo paulista em 1817 tentaram alterar a situação do aldeamento e, conseqüentemente, da distribuição de terras em Guarapuava, em vias de ser realizada. Após um ataque de indígenas não aldeados à sede da povoação, situação comum nos anos iniciais da ocupação, uma mensagem foi enviada ao comandante Diogo Pinto e ao padre Chagas Lima em 9 de dezembro 1817. A ordem previa o fechamento do aldeamento de Atalaia e a entrega dos índios aldeados “que voluntariamente quizessem”, para que o ouvidor de Curitiba os entregasse aos mais abonados moradores de Curitiba – os grandes proprietários de sesmarias e criadores de gado nos Campos Gerais, onde os quais “seriam ahi bem tratados [...] de comum accordo com o Ouvidor de Curitiba” (FRANCO, 1943: 177). Ficava claro que o desmantelamento do aldeamento seguia os interesses dos grandes proprietários paranaenses na mão de obra indígena, e que a influência do padre Chagas Lima nos delineamentos da expedição precisava ser reduzida. Além disso, com o fim do aldeamento, a posição do padre não pesaria nos ditames da distribuição das terras, queurgia por ser iniciada.

Com essas determinações, em fevereiro de 1818, Diogo Pinto efetuou a retirada da tropa de soldados para um ponto da estrada entre Guarapuava e Castro, onde havia um antigo acampamento das tropas denominado de Linhares, seguida da remessa de 15 indígenas do aldeamento de Atalaia para os Campos Gerais. Recebendo essa ordem do governo paulista, Chagas Lima rumou para São Paulo, onde tentaria interlocutores com a Corte para alterar essa definição (FRANCO, 1943: 178). O bispo de São Paulo e membro do triunvirato, dom Mateus de Abreu Pereira, intermediaria esse contato.

Depois de seis meses de sua ida à São Paulo, por meio de seus intermediadores, Chagas Lima conseguiu a atenção de dom João VI para seus interesses em torno da catequese indígena em Guarapuava. De certa forma, o padre mantinha na Corte o reconhecimento que o colocou na expedição pelo documento régio de 1809. No jogo de poder e influências entre o comandante, os fazendeiros e o governo da capitania, Chagas Lima fez valer seus planos, alcançando decisões importantes nas instâncias superiores da Corte, as quais se desdobrariam em uma virada de mesa nas decisões do governo de São Paulo. Seu pedido remetido à Coroa solicitava a criação de uma paróquia em Guarapuava e auxílio financeiro para a construção da Matriz de Nossa Senhora do Belém. O bispo de São Paulo, dom Matheus, endossou o pedido a favor do padre:

O suplicante cumpre dignamente os deveres do seo Ministério, quando faz a S. Magestade huma supplica tão justa, e hé certamente mui próprio da Magnanimidade e Religião do nosso Amado Soberano Mandar erigir, e adornar com as competentes alfaias, e ornamentos o Templo, q' deve servir de Matriz àquella nascente Povoação, principalmente sendo seos actuaes Povoadores Índios miseráveis, e rudes, e gente pobre, sem meios de poderem ajudar as boas vistas do seo Parocho (ARQUIVO NACIONAL, 1818).

A descrição da miséria e rudeza dos indígenas aldeados e dos primeiros povoadores pobres, estampada no pedido, surtiu efeito na Corte. A primeira decisão foi o decreto real de 19 de agosto de 1818, criando a paróquia de Nossa Senhora de Belém em Guarapuava, além de permitir sua fundação:

[...] para attrahir ao grêmio da Christandade e à civilização grande numero de gentio, que nas visinhanças daquelle recinto se conserva em estado selvagem, entregue às trevas do paganismo, e também para que aquelles campos, vastos e fertillissimos adquiram novos povoadores, que os cultivem ou empreguem na creação de gado, para o que são mui próprios (SIMÕES, 1889: 80).

No mesmo decreto, Chagas Lima foi promovido a vigário colado da nova paróquia, recebendo uma cômgrua anual de 200\$000 réis, por seu “exemplar zelo”, e em função dos “grandes trabalhos, e risco de sua vida, em catechizar com muito fructo aquelles Indios” (SIMÕES, 1889: 81). Chagas Lima conseguira a decisão para dar início à criação da paróquia de Guarapuava, ao mesmo tempo em que ficava indicada no decreto a necessidade de distribuição das terras para a agricultura ou pecuária, atraindo os novos povoadores previstos no documento régio de 1809.

Com a permanência do vigário colado de Guarapuava em São Paulo, as decisões em seu favor pelo governo do triunvirato provisório começaram a sair apenas três dias após a publicação do documento régio. Em 22 de agosto de 1818 era ordenado ao comandante Diogo Pinto que restituísse prontamente os indígenas enviados no início daquele ano para Curitiba, entregando-os diretamente ao padre Chagas (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 97-98). Diogo Pinto de Azevedo Portugal seria destituído da função de comando da expedição algumas semanas depois, em 14 de



setembro de 1818, sendo na mesma ocasião substituído pelo tenente Rocha Loures e chamado para prestar contas de sua administração perante a Junta da expedição em São Paulo (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 106-107).

Ainda em 22 de agosto de 1818, um ofício do governo da capitania adiantava ao comandante interino Antonio da Rocha Loures suas novas atribuições, detalhando o procedimento para a divisão das terras em Guarapuava (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 98-99). “Ouvindo e indo sempre de acordo com o Reverendo Vigário Francisco das Chagas Lima”, o novo comandante recebeu indicações para a divisão das terras e a realização das concessões. O documento iniciava com as petições de seis postulantes às sesmarias, todos oriundos dos Campos Gerais de Curitiba, demonstrando que os criadores de Castro podem ter sido excluídos dos primeiros requerimentos pelo padre, uma vez que Diogo Pinto mantinha uma fazenda na região:

Remetemos a vmce os Requerimentos incluzos de Benedicto Aires de Araujo, Domingos Ignacio de Araujo, Joaquim Gonsalves Guimarães, Joaquim José de Oliveira, Manoel José de Araujo, e Manoel Mendes Xavier, os quaes todos pedem Sesmarias nos Campos de Guarapuava, para que vmce passando a àqueles Campos e examinando os terrenos pedidos assignalle a cada hum dos Sismeiros hua legoa de terra de Sesmaria e tres de fundo, ou vice versa, ou legua e meia em quadra sendo humas nas sobre quadras das outras, de maneira que não fique terra devoluta entre meio, tudo na conformidade das Leis das Sesmarias. (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 98).

Após a realização da divisão, concedendo “o maior numero de estabelecimentos contíguos à Estrada de Missoens, afim de se poderem, commoda e facilmente defenderem de qualquer erupção dos Indios”, os pedidos assinados pelo comandante deveriam ser remetidos ao Procurador da Real Coroa e Fazenda, o qual mandaria “passar aos Competentes títulos de Carta de Sesmaria” (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 99). Embora o decreto régio de 1808 indicasse a Mesa do Desembargo do Paço como instituição responsável pela confirmação das sesmarias, a instituição não foi citada no documento encaminhado para Guarapuava. Não encontramos a confirmação do encaminhamento dos pedidos enviados ao Procurador da Real Coroa e Fazenda em São Paulo à Mesa do Desembargo do Paço, na Corte. Todavia, as sesmarias foram descritas como válidas nos registros cartorários de compra e venda realizados em Guarapuava a partir de 1835, assim como nos registros paroquiais de terras na década de 1850. O ofício de 1818 também ordenava que, junto aos pedidos, fosse encaminhada uma declaração dos sesmeiros requerentes constando a quantidade de escravizados, agregados e animais que entrariam nas terras concedidas, além de informarem se a sesmaria seria ocupada com plantações ou criações de animais, ficando impedidos de venderem as terras, conforme a lei. Nas últimas linhas do ofício, os povoadores pobres eram contemplados, com as devidas limitações:

Quanto ao Requerimento de Jeronimo Jose de Caldas, e Silverio Antonio de Oliveira, e outros Povoadores pobres, que não tem forças para tirarem Sesmarias grandes, e só requerem pequenas glebas de

Campos, ou Mattos, para sua cultura e criação vmce os acomodará onde melhor possa ser sem prejuízo dos Grandes Povoadores, nem embaraço do terreno designado pelos moradores para a nova Freguezia a qual se hade anexar hum terreno de legoa de terra em quadra para logradouro publico, e Patrimonio da Povoação que ahi se haja de fazer, e a esses mesmos pequenos Povoadores se assignarão os terrenos com toda a clareza, o mais unidos que poder ser huns dos outros ou aos grandes Povoadores sem terrenos intermédios e de tudo dará vmce conta mui exacta por esta Secretaria do Governo afim de resolvermos o que melhor convier ao Serviço de Sua Magestade, e bem dos mesmos Colonos Povoadores. (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 99).

Com esse detalhamento da divisão das terras aos povoadores pobres, a forma de titulação das terras unia as pequenas glebas e as sesmarias concedidas na mesma documentação colonial, criando seguranças legais que tiveram reflexos nas declarações de terra da década de 1850 (PONTAROLO, 2019). Cabe aqui destacar que a ordem acelerada de distribuição das sesmarias e pequenas glebas em Guarapuava em 1818, exigindo que os “grandes povoadores” informassem até mesmo o número de animais que trariam às novas sesmarias, ocorria simultaneamente a uma crise no abastecimento de carne na Corte.

Em 10 de setembro daquele ano de 1818, um aviso régio a pedido do rei era enviado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Reino ao triunvirato provisório para ser publicado a “toque de caixa” em todas as vilas paulistas, incluindo Castro, Curitiba e na Vila do Príncipe, “exortando os creadores de gado para os levarem a Corte do Rio de Janeiro” (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1963: 253-254). A determinação solicitava o envio para a Corte do “maior nº de Gado vaccum que for possível, visto a considerável falta que ali se experimenta deste artigo,” e se esperava que os criadores paulistas fizessem “promptas remessas de Boiadas”, prometendo bons lucros aos “fiéis Paulistas” como retribuição às “novas provas de respeito a Real vontade de nosso Soberano”. Naquele momento da crise de abastecimento na Corte, a abertura de novas fazendas de gado em território paulista fazia parte das tentativas da Coroa criar condições para o reabastecimento do Rio de Janeiro.

Chagas Lima retornou à Guarapuava em fins de 1818, trazendo consigo todas as decisões conquistadas de acordo com seus projetos. Não deixou de registrar seu êxito na disputa com Diogo Pinto, “porque rezolvendo-se a mesma tormenta em viração favorável, ezta conduzio as dependências Ecclesiasticas, e seculares à Corte do Rio de Janeiro, e a Cidade de São Paulo: com tão feliz êxito, que da Corte mandou S. Magestade, em beneficio dos Indios, e dos Povoadores Portuguezes” (FRANCO, 1943: 187). Em janeiro de 1819, o padre completava o trajeto de seu retorno à Guarapuava, fazendo retornar todos os equipamentos e a tropa que se encontravam estacionados em Linhares para Atalaia.

Porém, em abril de 1819 a administração de São Paulo, até então nas mãos do triunvirato aliado de Chagas Lima, teve seu comando repassado a João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, militar alemão radicado em Portugal. Após ser dispensado do comando, Diogo Pinto viajaria à São Paulo, como ordenava a carta

trazida por Chagas Lima. No contexto da troca do comando político paulista, Diogo passaria o tempo que fosse necessário na sede da capitania na tentativa de recuperar o comando em Guarapuava. Logo após a saída de Diogo Pinto rumo a São Paulo, um grupo de indígenas destruiu parte do acampamento de Linhares (LIMA, 1819). Se eram parte do grupo dos aldeados ou não, as implicações seriam as mesmas: naquele momento de definição das terras ocupadas em Guarapuava, a ação favorecia a posição de Chagas Lima.

Ainda naquele ano, em 6 de dezembro de 1819, Diogo Pinto chegou a conseguir um ofício do novo governador da capitania a seu favor ordenando uma nova reviravolta no caso, ordenando o retorno do comando da expedição ao seu poder, com passagem de metade das tropas do aldeamento de Atalaia para Linhares (FRANCO, 1943: 196). A decisão conseguida por Diogo Pinto também previa o retorno do tenente Rocha Loures junto com as tropas à Linhares, rebaixado ao cargo subalterno de almoxarife tesoureiro.

Tais alterações nas decisões sobre Guarapuava, mesmo após a publicação de decretos régios e ofícios pela capitania ordenando a concessão de terras sob comando de Rocha Loures, contemplam as considerações de Arno Wehling a respeito do jogo de forças dos potentados locais no Brasil Colonial, onde o poder acabava sendo exercido por aqueles que encontravam melhores aliados:

Nas áreas de ingovernabilidade do Brasil colonial, [...] as determinações reais sobre o assunto não passavam de letra morta. [...]. O poder aí exercido pelos mais fortes revelou-se não apenas no domínio puro e simples das vontades, mas no estabelecimento de vínculos pessoais, como o compadrio e a clientela, que tinham uma tradução jurídica, ainda que informal, muito distante da justiça oficial, e que atribuía ao senhor a função de árbitro e executor da sentença (WEHLING, 2004: 45-46).

Nesse jogo de forças políticas, e diante dessa nova situação no governo da capitania de São Paulo, o reverendo Chagas Lima e o comandante Rocha Loures decidiram agir antes do retorno de Diogo Pinto à Guarapuava. Em 9 de dezembro de 1819, deram execução ao decreto régio de 19 de agosto de 1818, lavrando o “Formal de criação da povoação e freguesia de Nossa Senhora de Belém, nos campos de Guarapuava” (KRÜGER, 2010: 89). O documento continha um mapa com o enquadramento da sede da freguesia, com sete ruas e suas transversais, no centro da povoação, delineando o terreno de cerca de uma légua quadrada (4.356 hectares), que ficaria reservado para a construção das casas dos povoadores. Com tal documento, o povoado ficava separado do aldeamento indígena, e tinha sua sede ocupando o centro do terreno inicialmente escolhido por Diogo Pinto para a concessão de sua sesmaria.

Ainda sem tomar posse ou ocupar a terra requerida para sua sesmaria, Diogo Pinto retornou à Guarapuava somente no início do ano seguinte. O militar chegou a iniciar o cumprimento das ordens e decisões que recebeu do governador Oyenhausen, recolhendo Rocha Loures à função subalterna no almoxarifado em Linhares, que precisava de reparos, em abril de 1820. Porém, em fins daquele mês a saúde do comandante piorou, sendo levado até Castro, onde faleceu em sua fazenda em 03 de

maio de 1820, aos 70 anos de idade. A morte de Diogo Pinto foi informada em carta ao governador pelo então subalterno Rocha Loures, que aproveitou a oportunidade para mostrar seu posicionamento sobre o retorno das tropas à Linhares e o futuro da ocupação de Guarapuava, colocando-se ao lado dos encaminhamentos tomados em 1818 e 1819 pelo padre Francisco das Chagas Lima:

Eu tinha sido testemunha ocular do modo com que se hia seguindo o restabelecimento dos dittos Abarracamentos [de Linhares], e pello que tenho alcanssado, sejame licito dizer a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, que não havendo outras disposições, nem os dittos Abarracamentos poderão subsistir sem despezas immoderadas e inúteis da Real Fazenda, e o seo resultado, segundo o juízo dos prudentes, não será outro senão o vexame dos Povos e a despovoação do Bairro dos Carrapatos, Papagaios Novos e Ponta Grossa, [distritos de Castro], e a deterioração da Nova Povoação de Goarapoava que se hia tão felizmente aumentando, sem embargo do que V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> mandará o que for Servido. Deos Guarde V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> por muitos felizes anos. Abarracamento de Linhares, 12 de Maio de 1820 (LOURES, 1820a).

Com as considerações de Rocha Loures, nenhuma ação do governador Oyenhausen foi realizada no sentido de manter as ordens dadas a Diogo Pinto nos meses seguintes ao falecimento do oponente de Chagas Lima. Também nenhuma ação sobre a colocação de Loures como comandante chefe foi realizada. Em 18 de agosto de 1821, em carta a Oyenhausen, Loures se subscrevia enquanto comandante interino da povoação e destacamento de Guarapuava (LOURES, 1821). Só seria elevado a capitão comandante dois anos depois, em 1823, permanecendo como comandante de Guarapuava por quase três décadas. No mesmo período, as turbulências políticas que levaram Dom João VI a retornar à Portugal em abril de 1821, deixando o príncipe dom Pedro como regente, influenciavam a política em São Paulo. Em 26 de julho de 1821, a presidência provisória da Província de São Paulo foi mantida com o militar João Carlos Augusto de Oyenhausen, e no cargo de vice-presidente assumiu José Bonifácio de Andrade e Silva, político paulista influente junto ao príncipe regente, e que se tornaria algum tempo depois um dos principais aliados de dom Pedro I no processo de Independência e durante o Primeiro Reinado.

Essa nova composição do governo provisório paulista realizou em 17 de setembro de 1821 a solicitação à Chagas Lima de um relatório sobre o atual estado em que se achava a conquista de Guarapuava. Recebido em 10 de novembro, o relatório de 28 páginas manuscritas foi finalizado em 31 de dezembro de 1821 (LIMA, 1821). Aproveitando-se da atenção do novo governo, na mesma data, além do conhecido relato de Chagas Lima, foi remetida juntamente a “Relação dos Povoadores portugueses que atualmente residem na Conquista de Guarapuava aos 17 de Dezembro de 1821” (LOURES, 1821b). O documento era iniciado com uma cópia do ofício de 22 de agosto de 1818, ordenando a divisão e concessão das terras em Guarapuava sob responsabilidade do comandante Rocha Loures. A longa relação deveria ser remetida ao Procurador da Real Coroa e Fazenda para “passar aos Competentes títulos de Carta de Sesmaria”. Porém, além das solicitações de dezessete

sesmarias, treze povoadores pobres tiveram seus pedidos de terra incluídos na relação.

A relação indicava que o rocio ou sede da povoação havia sido demarcado como patrimônio comum da Freguesia, constando em “hum legoa quadrada [4.356 hectares] mais ou menos” (LOURES, 1821b: 39). Nesse terreno estava iniciada a construção da igreja matriz de Nossa Senhora de Belém, e nele também se encontravam, em seu centro, o aquartelamento dos 10 soldados que se achavam cumprindo serviço na povoação. Na sequência consta o “Estabelecimento de Povoadores Portugueses mais pobres, que todos estão arrançados logo adiante do sobredito logradouro, cada hum em pequenas porções de terreno, sem dependencia de sesmaria conforme o decretado na Carta regia de 1º de Abril de 1809” (LOURES, 1821b: 40). Com os dados de treze povoadores, a lista seguia o formato tomado na sequência para a listagem dos requerentes de sesmarias. Os pedidos do primeiro e o do nono requerente pobre apresentam informações relevantes em nossa análise:

Silverio Antonio de Oliveira, cazado, cuja família consta de doze pessoas, está situado entre os rios Coutinho e Jordão: teve *consignação de pobreza* em hum quarto de legoa, onde entrou em 1817 com 22 animais e hoje possui de gado vacum 90 cabeças e de animaes cavalaes 15. Tem feito sua casa de morada e hum pequena cultura de lavoura neste anno, por que nos antessedentes plantava junto às lavouras da Expedição aonde quer que ella estivesse.

[...] Luis de Araújo, cazado, morador no *Campo da pobreza*, em cuja família se compreendem sete pessoas, obteve no mesmo Campo desde o anno de 1817, sua *consignação* de hum quarto de legoa, aonde entrou com trinta e sete cabeças de gado vacum e hoje possui deste gado noventa e nove cabeças, do cavalari dez nove de criação e costeiro e do gado miúdo vinte quatro carneiros tem no seo Campo de pessoas moradores nos Campos Geraes de Coreytiba 22 cabeças de gado vacum (LOURES, 1821b: 40-41).

Criando animais e plantando suas lavouras, Silvério Antonio de Oliveira, o primeiro relacionado, foi também o primeiro a constar sua “*consignação de pobreza*” como requisito para a concessão de terras. No pedido de outro povoador pobre, Beneditto da Assunção, consta que o requerente teria feito “*consignação por título de pobreza*” (LOURES, 1821b: 40). Sem encontrar casos correlatos nos estudos sobre as sesmarias na colônia, consideramos que tal *consignação* levava em conta a capacidade de trabalho familiar, fundamental para a lavoura, e a limitação do rebanho para criar uma racionalização da pobreza nas concessões.

Também consta no documento o número de animais – sempre ínfimo – com que alguns dos povoadores pobres entraram em Guarapuava em 1817 e 1818. A média de animais possuídos em 1821, quando foi realizado o pedido das concessões, foi de 53 animais em média por povoador pobre. No caso dos sesmeiros, a média foi de 243 animais por criador no mesmo pedido, um número quase sete vezes superior. Nove dos treze solicitantes pobres já tinham ocupado suas *consignaões*, recebendo um quarto de légua quadrada de terrenos, o equivalente a 272 hectares. Um dos requerentes, Bento Telles, sendo o único solteiro dos requerentes, recebeu

inicialmente somente meio quarto de légua quadrada (68 hectares) como concessão, ocupando a área com apenas treze cabeças de gado e três éguas. O critério de concessões de terrenos com um quarto de légua aos povoadores pobres que possuíam família e meio quarto de légua aos solteiros parece seguir percepções da importância da força de trabalho familiar para as lavouras de subsistência no início do século XIX.

Como outro exemplo em contraponto à concessão do solteiro Bento Telles, José Antonio Duarte, outro requerente pobre, possuía apenas doze animais ao todo. Porém, era casado e já tinha um filho: sua concessão foi de um quarto de légua. Outros três nomes que fechavam a lista dos povoadores pobres ainda não continham a medida das concessões, pois ainda se encontravam de mudança de Curitiba para Guarapuava. Todavia, os três traziam suas famílias para a freguesia: certamente receberiam concessões com a mesma medida de um quarto de légua em quadro, tal como as outras oito famílias pobres que já haviam se estabelecido nas novas terras.

A escolha da medida de um quarto de légua em quadro para cada casal ou família pobre migrada para Guarapuava também reproduzia a mesma medida de terras concedidas aos casais de açorianos migrados para a capitania do Rio Grande em 1750 (HAMEISTER, 2005: 72). A necessidade de povoamento em meio às disputas territoriais com a Coroa espanhola fez com que a Coroa portuguesa promettesse tal medida de terras às famílias açorianas pobres para fomentar a migração e a produção de abastecimento nas possessões do Sul colonial.

Em todos os pedidos dos povoadores pobres de Guarapuava a localização das concessões era o “Campo da pobreza”, conforme o referido no pedido de terras de Luis de Araújo, descrito anteriormente. No total, se considerarmos a manutenção da medida de um quarto de légua em quadro para as três famílias listadas no pedido que ainda estavam em mudança para Guarapuava, a terra concedida aos treze povoadores pobres nesse campo somava 3.334 hectares. Somados aos 4.346 hectares do rocio ou sede da povoação, que também receberia muitos povoadores pobres nas décadas seguintes, a área de 7.690 hectares definida inicialmente não equivalia nem mesmo a uma única sesmaria de 2x1 léguas (8.712 hectares) ou de 1,5 léguas quadradas (9.801 hectares), medidas de quinze das dezessete sesmarias concedidas naquele mesmo período em Guarapuava. A soma da área das quinze sesmarias citadas, todas elas alcançadas por grandes criadores de gado em 1821, correspondia a 142.659 hectares (LOURES, 1821b: 42-50). Comparando o volume de terras distribuído entre os fazendeiros e os povoadores pobres, estes últimos tinham terras equivalentes a apenas 2,3% da área total dos sesmeiros. Mesmo levando em conta a área do rocio, as terras reservadas aos pequenos proprietários não passaram de 5,4% das posses dos sesmeiros.

Da mesma forma que as concessões de sesmarias não seguiram um único padrão, tendo variações de tamanho, podemos considerar que as terras cedidas a esses lavradores também podiam ter diferentes dimensões, dependendo das relações mantidas pelos requerentes pobres com as autoridades do capitão e do padre em Guarapuava. Nesse sentido, o fato de apenas 13 povoadores pobres constarem na lista de 1821 nos diz algo nessa direção. Assim, a continuidade das distribuições de pequenas porções de terra não foi mantida necessariamente nas mesmas proporções de um quarto de légua para cada família de lavradores migrados após 1821, tendo

certamente se reduzido nas décadas seguintes, como indicam as dimensões das posses declaradas nos registros da Lei de Terras na década de 1850 (DALLA VECCHIA, 2017).

Em função das divisões por herança e das ocupações por posse realizadas no Campo da pobreza nas décadas seguintes a 1821, as proporções de terra ocupadas por família poderia destoar dessas concessões iniciais. Analisando as declarações de terra da década de 1850 não foi possível contabilizar o número de terrenos concedidos inicialmente com um quarto de légua. De qualquer forma, o volume de terras no Campo da pobreza declarado no registro da Lei de Terras, entre 1855 e 1857, somava 58.347,6 hectares, totalizando 482 propriedades, numa média de 121 hectares de terrenos em cada uma delas. Passados trinta anos, às vésperas do registro da Lei de Terras, os treze povoadores pobres listados no Campo da pobreza em 1821, davam lugar ou se somavam a 1552 pessoas que ocupavam os bairros formados no mesmo Campo, o equivalente a 64% dos moradores de Guarapuava em 1853. Nesse sentido, as poucas terras concedidas aos primeiros povoadores pobres significavam muito. De certa forma, abriram o Campo da pobreza aos pequenos lavradores que buscariam a reprodução de suas formas de sobrevivência em Guarapuava nas décadas seguintes, principalmente após 1840.

A respeito do volume de terras necessárias para a reprodução dos meios de sobrevivência dos lavradores pobres no Brasil colonial, Márcia Motta problematizou um levantamento acerca do tema do sistema de sesmarias, realizado por Francisco de Souza Coutinho em 1797, enquanto ocupava o cargo de governador da Capitania do Pará. Sobre a quantidade de terras necessárias à agricultura, de acordo com o administrador português no final do século XVIII, o lavrador, “em meia légua quadrada de terra, terá o que lhe baste para roçar e trabalhar por vinte e oito anos, ainda que faça dois roçados por ano, e cada um de duzentas braças em quadra; que fazendo só um desta grandeza tem terra para cinquenta e oito anos” (MOTTA, 2009: 113). Nessa correlação, enquanto meia légua quadrada de terras (1.089 hectares) renderia até 58 anos de plantio mantendo partes da terra em pousio, um quarto de légua quadrada (272 hectares) poderia render proporcionalmente 14,5 anos de plantio sem repetições das mesmas braças de terra. Todavia, não sabemos se Coutinho considerava em seu cálculo a posse de animais pelos pequenos agricultores no Pará.

Encontradas em todas as concessões do Campo da pobreza, a combinação de atividades agrícolas com a criação animal, um sistema produtivo tradicional denominado por Maria Wanderley como “policultura-pecuária” (WANDERLEY, 1996: 03), a adubação orgânica da terra poderia suprimir a necessidade de áreas de pousio anuais para a realização de roças, aumentando o ciclo de plantios e colheitas em pequenas posses. Com grande parte das pequenas propriedades paranaenses em 1818 com áreas menores que 100 hectares, essa possibilidade de aplicação da policultura-pecuária foi bastante factível em Guarapuava, principalmente a partir dos dados do registro de terras da década de 1850, os quais nos revelam um grande percentual de propriedades com menos de 100 hectares (DALLA VECCHIA, 2017).

Retornando à divisão das terras aos pobres em 1821, três povoadores residiam em casas construídas no próprio terreno do primeiro quarteirão do rocío, ainda sem definição de porções de terrenos concedidos fora do logradouro comum dos habitantes da povoação. Dois desses casos podem ser interpretados como possíveis

jornaleiros. O primeiro nessas condições era “Bento Maria, homem cazado, cuja família consta de seis pessoas, fez sua casa nesta Freguesia de Bellem, e nada mais possui.” O seguinte era “José da França, cazado, que mora unicamente com sua mulher nesta Freguesia de Bellem, onde fez sua caza e possui apascentados no Rossio da Freguesia dois cavallos mansos, e nada mais” (LOURES, 1821b: 39). Ambos poderiam não ser lavradores, aguardando outras oportunidades de trabalho que a povoação viesse a oferecer, seja vinculado à expedição, que necessitava de fornecedores e de mão de obra para substituir os soldados arregimentados, ou mesmo junto aos sesmeiros, que permaneciam residindo em suas propriedades mais antigas, nos Campos Gerais e precisavam de prepostos nas novas concessões.

O caso do terceiro morador do rocio apresenta dados interessantes a respeito das oportunidades de acesso às terras que lavradores e pequenos criadores envolvidos com a expedição de Guarapuava desde os anos iniciais do processo de ocupação poderiam encontrar. Trata-se de:

Geronimo José de Caldas, cazado, morador nesta Freguesia de Belém, onde fez sua casa. Este vendeo 82 cabeças de gado vaccuns procedidos de sete vacas e dois bois, com que entrou para Goarapuava no anno de 1810, com a Expedição, da qual jamais se separou. A sua família consta unicamente de quatro pessoas, possui sinco vacas e seis bois, e de animais cavallares de criação e de costeiro 53 cabeças (LOURES, 1821b: 39).

Embora não apareça nas solicitações de pequenas porções de terra, Geronimo José de Caldas e sua família aparecem nas décadas seguintes residindo no quarteirão do Pinhão, onde a maior parte das sesmarias iniciais foi distribuída. Porém, as posses declaradas pela família em 1856 somavam pouco mais de 300 hectares, com uma propriedade de um quarto de légua quadrada (272 hectares), tal como nas concessões do Campo da pobreza. Certamente, a venda de 82 cabeças de gado foi direcionada para a própria expedição, conforme constam em diversos relatórios de gastos anuais com a subsistência das tropas e do aldeamento indígena remetidos ao governo paulista desde 1810 até a década de 1840. A fronteira parecia mais aberta aos funcionários e fornecedores da expedição. Aos lavradores mais pobres, tais situações de ascensão econômica seriam mais difíceis.

Mesmo assim, a procura por terras que pudessem desafogar esse contingente da pressão dos sesmeiros setecentistas dos Campos Gerais seria, como acabou se tornando, muito comum em direção à Guarapuava, principalmente a partir dos anos 1840, quando a abertura do caminho de Missões passou a ligar a região com os campos de criação da região de Missões, no Rio Grande do Sul. O “Campo da pobreza”, correspondendo às terras do rocio da povoação demarcado inicialmente em uma légua quadrada (4.346 hectares) e de seu entorno, guardava aos lavradores pobres as principais possibilidades de terras devolutas na povoação.

Entre fins de 1822 e meados de 1823, já suspenso o sistema de sesmarias, viria à tona a última disputa travada entre Chagas Lima e Diogo Pinto. Dessa vez, a viúva do comandante Diogo Pinto, Rita Ferreira de Oliveira Bueno, fazendeira em Castro, realizou reclamações ao governo provincial de São Paulo requerendo a posse de uma



sesmaria que o falecido marido havia solicitado ainda em 1818, cuja localização e área compreendia exatamente o Campo da pobreza e as terras do rocio de Guarapuava. Em 1º de maio de 1823, Chagas enviou a resposta ao pedido de informações solicitadas sobre o caso pelo triunvirato provisório da província, novamente presidido pelo bispo aliado, dom Mateus de Abreu Pereira. Partindo de seus conhecimentos da lei de sesmarias e dos testemunhos do comandante interino Rocha Loures e do maior sesmeiro da nova povoação, o alferes curitibano Domingos Ignácio de Araújo (LOURES, 1821b: 44). A questão requeria aliados convincentes. Segundo Chagas Lima, o terreno, requerido ainda em 1817, se encontrava anteriormente ocupado:

Já estava com seo gado, e curral formado hum dos povoadores pobres, de nome Luis Lopes de Araujo: e a ter esta sesmaria a extensão de três legoas, que se requeria, comprehenderia ella, não somente o sitio da Povoação futura, e seu logradouro, como todos os mais terrenos do seu contorno, onde se haviam arranjar os povoadores pobres (LIMA, 1823).

Por esse caminho, o padre recorria ao princípio da ocupação primária enquanto legitimação de posse em disputa, similar ao que Márcia Motta denominou como o “mito da carta de sesmaria” (MOTTA, 2007: 11). O reconhecimento das terras de Luis de Araújo, listado como morador desde 1817, com 99 animais em 1821, assumiu um papel fundamental para a manutenção de toda a área requisitada como sesmaria por Diogo Pinto para os povoadores pobres, nela incluído o rocio da povoação dentro do Campo da pobreza. Requerida pelo comandante com três léguas de comprimento e uma légua de largura (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1994: 115-116), os limites do Campo da pobreza poderiam se estender por, pelo menos, uma légua além do rocio. Sendo demarcado na porção central do Campo da pobreza com uma légua quadrada, o rocio ocupava a área de todos os bairros que se formaram em Guarapuava. Porém, baseando-se na largura máxima da sesmaria de Diogo Pinto, as terras do Campo da pobreza estendiam a possibilidade de posses dos lavradores pobres por mais de uma légua além do rocio em várias direções, uma vez que não havia sesmarias num raio de três a quatro léguas da sede da povoação, de acordo com os registros de terra das grandes estâncias na década de 1850.

Chagas Lima ainda citou na resposta os planos que ouvira de Diogo Pinto no início de 1820, ordenando a Rocha Loures, seu subalterno naquele momento, que fizesse reconhecer seu senhorio sobre as terras requeridas, fazendo a cobrança de foro, uma espécie de aluguel anual pelas terras ocupadas por posseiros no Brasil colonial (SILVA, 2008: 60), a ser pago pelos povoadores pobres já instalados. Porém, como já vimos, Diogo Pinto havia falecido em maio daquele ano, antes de forçar tal cobrança.

Ao final da resposta, o padre também argumentou que a viúva Rita Ferreira vendeu ao alferes Domingos Ignácio todos os animais do casal que restavam junto ao quartelamento logo após morte de Diogo, e que mesmo não tendo direito àquelas terras, se negava a aceitar a concessão de outras terras nos campos devolutos que restavam além das sesmarias concedidas. Como medida para evitar novas contestações, e aproveitando-se da presença do bispo de São Paulo no triunvirato

paulista, seu aliado no governo, Chagas finalizava a informação solicitando maiores garantias em caso de manutenção da posse da área da sesmaria, batizada por Diogo Pinto de “Invernadinha” junto aos povoadores pobres enquanto “Campo da pobreza”, assim como do rocio da povoação de Guarapuava:

A vista do que vou a dizer em hua palavra: que imporem-se pensões anuais, e perpetuas aos moradores desta Freguezia, hé suffoca-la de todo, ainda enquanto se está criando no berço. Pelo que, nas actuais circunstancias, não só hé conveniente, como necessário se faça sobre este objecto hua representação, e súplica ao Exm<sup>o</sup> Governo desta Provincia, para que seja servido, havendo por cassada a sesmaria de que se trata acima, mandar que as terras desta Freguezia de Belem, seu logradouro e mais recintos de sertão, que se constem de Leste a Oeste desde a sahida do mesmo sertão até o confluente dos Rios Jordão, e Coitinho, dividindo-se pela parte do Norte com as terras dos Indios, e do Sul pelo rio Jordão, se conservem livres de senhorio particular, para se poderem hir repartindo pelos seus povoadores, como exigir a necessidade (LIMA, 1823).

De acordo com Chagas Lima, a cobrança do foro, em caso de ganho de causa a favor de Rita Ferreira, faria os campos se esvaziarem dos povoadores pobres já instalados. Rocha Loures corroborava todas as informações repassadas pelo padre em carta anexa à informação remetida. Na situação de cassação da sesmaria, o padre solicitava garantias de que toda a área em litígio se conservasse livre de senhorio, e conservada para a repartição entre os povoadores pobres, cujo processo se encontrava ainda “no berço”. Como escreveram posteriormente os descendentes de Diogo Pinto e Rita Ferreira, a sesmaria de Diogo nunca foi ressarcida pelo governo, e Chagas Lima obteve o ganho de causa (MACEDO, 1995: 222-223).

Ao permanecer como terra disponível para os povoadores pobres que migraram para Guarapuava, ao que percebemos nos registros de terra realizados três décadas depois, a sesmaria em disputa ganhava extensões muito maiores que os 7.690 hectares da soma do rocio da povoação com os quartos de légua concedidos nas consignações por título de pobreza. Uma sesmaria de 3x1 léguas alcançava 13.068 hectares, os 58.347,6 hectares declarados nas 482 posses no rocio e no Campo da pobreza equivaliam a pouco mais de três léguas e meia em quadra, uma área quatro vezes maior que a sesmaria solicitada por Diogo Pinto e seus herdeiros. Os indícios desse aumento das terras ocupadas pelos povoadores pobres podem ser constatados nos registros da Lei de Terras na década de 1850, que apontam que muitas dessas posses estavam localizadas além das margens dos rios citados como limites na solicitação do reverendo enviada em 1823 (DALLA VECCHIA, 2017).

A posse das terras adjacentes alargaria os terrenos disponíveis, espriando os vários ‘recintos do sertão’ como novas posses do Campo da pobreza, acrescidas após a legitimação daquela ocupação. Ainda em 1830, a Câmara de Castro já iniciava a cobrança do dízimo sobre as sesmarias e pequenas propriedades: outro possível sinal do reconhecimento das propriedades no rocio e no Campo da pobreza.

Ao permanecer como Campo da pobreza, a sesmaria disputada entre família de Azevedo Portugal por um lado, e Chagas Lima e Rocha Loures de outro, recebia

significados além da possibilidade de terras aos povoadores pobres. Além de problematizar todas as disputas da política local e regional pelos ditames da ocupação das terras de Guarapuava, podemos concluir que os estancieiros, embora poderosos, em última instância, tinham um poder limitado sobre os lavradores pobres quando estes alcançavam o direito à terra. Homens e mulheres que a partir de suas pequenas propriedades, de seus costumes, da leitura que faziam daquilo que estavam vivenciando e de sua resistência cotidiana não deixaram de buscar seus próprios limites e de tentar definir os contornos dos processos sociais e históricos dos quais participavam, ampliando a área de terras inicialmente reservadas aos pequenos lavradores na região.

## Referências

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, Vol. XXXVI.** São Paulo: Topografia do Diário Oficial, 1902.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, Vol. LXXXVIII.** São Paulo: Gráfica Urupês, 1963.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Repertório das Sesmarias concedidas pelos Capitães Gerais da Capitania de São Paulo desde 1721 até 1821:** (Edição Fac-similar). São Paulo: Arquivo do Estado, 1994.

ARQUIVO NACIONAL. **Cópia da correspondência referente ao pedido de criação da Matriz de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava.** 19 de novembro de 1818, s/n, 1818.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Nos caminhos da acumulação:** negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835). São Paulo: Alameda, 2010.

DALLA VECCHIA, Zilma Haick (org.). **Registro do Vigário:** da Vila de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava. Guarapuava: Editora da Unicentro, 2017.

DORNELLES, Soraia Sales. **A questão indígena e o Império:** índios, terra, trabalho e violência na província paulista, 1845-1891. (Tese de Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2017.

FRANCO, Arthur Martins. **Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava.** Curitiba: Tipografia João Haupt & CIA, 1943.

GUTIÉRREZ, Horacio. **Terras e gado no Paraná Tradicional.** (Tese de Doutorado em História Social). São Paulo: FFLCH-USP, 1996.

HAMEISTER, Martha D. Notas sobre a construção de uma “identidade açoriana” na colonização do sul do Brasil ao século XVIII. In: **Anos 90**, v. 12, n. 21/22, Porto Alegre: p.53-101, jan./dez. 2005.

KRÜGER, Nivaldo. **Guarapuava:** fases históricas, ciclos econômicos. Guarapuava: Reproset, 2010.

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação**: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842). Rio de Janeiro: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1993.

LIMA, Francisco das Chagas. **Carta ao Governo provisório da Província de São Paulo**. Local: Guarapuava, Data: 03 de maio de 1819. AESP – Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa: 303. Pasta:04. Documento: 28. Página: 01-02, 1819.

LIMA, Francisco das Chagas. **Estado Actual da Conquista de Guarapuava no Fim do Anno de 1821**; Descripto por Ordem do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Governo Provisório desta Província de S. Paulo. Local: Guarapuava, Data: 31 de dezembro de 1821. AESP – Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa: 303. Pasta: 04. Documento: 43. Páginas: 03-32, 1821.

LIMA, Francisco das Chagas. **Informação à Junta de Governo Provisório da Província**. Local: Guarapuava. Data: 1<sup>o</sup> de maio de 1823. AESP - Arquivo do Estado de São Paulo. Ordem 987, Caixa 192, 1823.

LOURES, Antonio da Rocha. **Carta ao Governador João Carlos Augusto d'Oienhausem**. Local: Linhares, Data: 12 de maio de 1820. AESP – Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa: 303. Pasta: 04. Documento: 38. Página: 01-02, 1820.

LOURES, Antonio da Rocha. **Carta ao Governador João Carlos Augusto d'Oienhausem**. Local: Guarapuava, Data: 18 de agosto de 1821. AESP – Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa: 303. Pasta: 04. Documento: 43. Página: 01-02, 1821a.

LOURES, Antonio da Rocha. **Relação dos Povoadores portugueses que atualmente residem na Conquista de Guarapuava aos 17 de Dezembro de 1821**. Local: Linhares, Data: 31 de dezembro de 1820. AESP – Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa: 303. Pasta: 04. Documento: 43. Páginas: 33-50, 1821b.

MACEDO, F. R. Azevedo. **Conquista pacífica de Guarapuava**. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Formação Histórica. Povoamento dos Campos Gerais. In: BALHANA & MACHADO (org.). **Campos Gerais**: estruturas agrárias. Curitiba: UFPR, 1968, p.35.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A conquista do trabalho indígena: fé, razão e ciência no mundo colonial. In: FORTES, Alexandre (et al.). **Cruzando fronteiras**: novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

MOTTA, Márcia. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. In: **Justiça e História**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, n.7, v.4, 2007.

MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil**: a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

PIERUCCINI, Maria Cristina. **Os Rocha Loures**: uma família paranaense em 300 anos de história. Curitiba: Editora Posigraf, 1995.

PONTAROLO, Fabio. **Terra, trabalho e resistência na fronteira agrária**: história dos “povoadores pobres” em Guarapuava (século XIX). (Tese de Doutorado em História). Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2019.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SIMÕES, Joaquim Isidoro. **Collecção das Leis do Brazil de 1818**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

SIMÕES, Joaquim Isidoro. **Collecção das Leis do Brazil de 1808**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

SIMÕES, Joaquim Isidoro. **Collecção das Leis do Brazil de 1809**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

SOUZA, Almir Antonio. **Armas, pólvora e chumbo**: a expansão luso-brasileira e os índios do planalto meridional. Guarapuava: Editora UFPR/UNICENTRO, 2015.

TAKATUZI, Tatiana. **Águas batismais e santos óleos**: uma trajetória histórica do aldeamento de Atalaia. (Dissertação de Mestrado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: XX ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. 1996, Caxambú, **Anais...**, Caxambu/MG, out/1996.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.